



**CÓDIGO DE
CONDUTA E ÉTICA
DE PARCEIROS DE
NEGÓCIOS**



DELMONTE
QUÍMICA

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DIREITOS HUMANOS E TRABALHO.....	4
3.	SAÚDE E SEGURANÇA.....	6
4.	ÉTICA NOS NEGÓCIOS.....	7
5.	PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE.....	11
6	CADEIA DE SUPRIMENTOS E CONFORMIDADE DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS.....	13
7	COMPRA RESPONSÁVEL DE MATÉRIAS-PRIMAS.....	14
	TERMO DE ADESÃO.....	15

1. OBJETIVO

Mais do que cumprir as exigências da lei, a ética contribui para refletirmos sobre nossas ações, o quão impactante são nossas ações para os outros, para a sociedade. Assim, a ética envolve princípios orientadores para que possamos buscar o equilíbrio nas relações sociais quando praticamos o respeito por nossos semelhantes, pelo meio ambiente, seja em nossa vida pessoal, seja nos negócios. Além do respeito, exige o completo cumprimento com a honestidade, a integridade, a justiça.

Assim, queremos que nossa empresa atenda integralmente a esse princípio ético em todos os níveis de relacionamentos: colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, concorrentes e poderes públicos e reeditamos nosso novo Código de Conduta e Ética em consonância com o Pacto Global da ONU e seus Dez Princípios universais nas áreas de **Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção** (<https://www.pactoglobal.org.br>), incluindo a abordagem de novos temas de alta significância, fortalecendo nossa posição no que defendemos e o que somos, reforçando nossos valores, buscando parcerias duradouras com a mesma sinergia crendo que, assim, tenhamos crescimento sustentável, com a perpetuidade de nossos negócios.

A Del Monte pretende associar plenamente os seus fornecedores, fabricantes, subcontratados, licenciados e distribuidores, independentemente do produto ou serviço prestado (doravante denominados "**Parceiros de Negócios**"), com esta abordagem e valores. O presente **Código de Conduta e Ética de Parceiros de Negócios** formaliza os requisitos e as expectativas da empresa para todos os seus parceiros.

É exigido que todos estejam em conformidade com os requisitos e atendam as expectativas formalmente estabelecidas por meio deste Código. Ao identificar qualquer lacuna entre o documento e as atuais práticas, o parceiro de negócio está convidado a entrar em contato com o representante da Del Monte para definirem um plano de mitigação.

Caso o parceiro de negócio deliberadamente não respeite este Código, a Del Monte considera uma violação das obrigações, o que pode levar à interrupção imediata do contrato entre as partes, independentemente de quaisquer outras penalidades que possam ser aplicadas.

2. DIREITOS HUMANOS E TRABALHO

RECRUTAMENTO ÉTICO

As vagas disponibilizadas devem ser claras quanto às competências e/ou requisitos mínimos para o perfil da vaga.

Todo e qualquer candidato deve ser tratado em igualdade de respeito; desde o tratamento quanto a avaliação de atendimento aos requisitos de qualificação, não poderá haver tendência de escolha do candidato considerando atitudes discriminatórias por raça, religião, classe social, nacionalidade, deficiência que não seja impeditiva para o cargo, sexo, orientação sexual, orientação política, idade ou qualquer outra condição que poderia propiciar a discriminação, devendo propiciar a igualdade ao acesso ao emprego.

TRABALHO INFANTIL

A empresa não deve admitir, utilizar ou apoiar o emprego do trabalho infantil (menores de 18 anos de idade), salvo na condição de “Menor Aprendiz” (>15 anos e < 18 anos), amparados pela Lei Federal 10097 de 19/12/2000. Caso a empresa venha a se utilizar da contratação do “Menor Aprendiz”, as horas para que o trabalho seja exercido não deverão ser superiores a 6 (seis) horas diárias, não poderão ser realizadas no período noturno e não deverão, em nenhuma hipótese, atrapalharem sua frequência escolar. Também, na condição do “Menor Aprendiz”, o mesmo não deverá ser exposto a situações de risco, perigosas, inseguras ou insalubres. Deverão ser respeitados todos os direitos da criança, conforme Resolução 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

TRABALHO ESCRAVO

A empresa não deve utilizar-se e nem apoiar a utilização do trabalho forçado ou escravo. A empresa não poderá reter documentos de seus trabalhadores e nem requerer ressarcimentos de dívidas através do trabalho de seus empregados, forçando-os ao trabalho forçado (peonagem, servidão, trabalho compulsório).

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa deve se comprometer pelo ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os seus trabalhadores e subcontratados, incluindo ambientes limpos, fornecimento de água potável, fornecimento de todo Equipamento de Proteção Individual e coletivo necessário, bem como treinamento necessário para seu correto uso; garantir condições ergonômicas estruturais, ambientais e físicas para todos colaboradores; a empresa também deve realizar manutenção preventiva de todas suas máquinas e equipamentos e realizar qualificação de seus colaboradores para que as operem adequadamente; os colaboradores deverão ser permanentemente treinados para as operações e manuseios com produtos químicos com segurança, bem como treinamentos específicos para armazenagem e manuseio seguro de substâncias inflamáveis. Os treinamentos com a Brigada de Incêndio devem ser constantes e periodicamente realizadas para mitigar ao máximo possível riscos das atividades e proporcionar a maior segurança de todos os colaboradores. A empresa deverá realizar exames médicos periódicos de acordo com as leis vigentes para que a saúde do trabalhador seja monitorada.

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa deve respeitar o direito de todos os seus funcionários em formar ou associarem-se à sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja retaliações por parte da empresa.

POVOS INDÍGENAS

Temos ciência e respeitamos os direitos dos povos indígenas, bem como sua cultura, costumes, patrimônio, atividades de subsistência, comunidades tradicionais e reconhecemos seus direitos ao uso da terra e da água e o que esses recursos representam à eles como valor material e imaterial . Se quaisquer negócios que a Del Monte venha a exercer possa causar qualquer impacto socioambiental aos povos indígenas, uma análise de viabilidade deverá ser realizada em todas suas etapas e processos, com intuito de ser considerada somente o que possa vir a contribuir com a promoção do etnodesenvolvimento desses povos e suas comunidades.

EXPEDIENTE DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal, de acordo com legislação aplicável, não deverá exceder 44 horas semanais, não incluindo as horas extras, salvo legislações específicas ou acordos coletivos para jornadas menores. A todo trabalhador deverá ser assegurado, no mínimo, 1 dia de descanso após 6 dias consecutivos de trabalho. A prática de horas extras deverá ser voluntária e livremente acordada por negociação coletiva, não podendo as horas extras excederem a 12 horas por semana.

REMUNERAÇÃO

A empresa deve assegurar que os salários pagos atendam os padrões mínimos locais (piso salarial da categoria), atendendo as necessidades básicas dos trabalhadores. O pagamento de salários deverá ser realizado de forma conveniente aos trabalhadores e não poderá ser realizado nenhum arranjo contratual que possa vir a prejudicar o trabalhador.

PRIVACIDADE DOS DADOS DOS COLABORADORES

A empresa deverá usar as informações pessoais dos colaboradores somente onde for necessário às práticas da gestão do negócio e em conformidade com as leis e regulamentos sobre o assunto, tomando as medidas necessárias para garantir a proteção de informações pessoais de seus colaboradores. Colaboradores que tenham acesso a dados de seus colegas, o devem fazer somente ao restrito cumprimento de suas atribuições profissionais.

CANAIS DE ESCUTA E DENÚNCIAS

A empresa deve encorajar seus colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade a reportar qualquer denúncia ou casos de suspeita de violação aos direitos humanos, criando um canal de escuta que possa ser utilizado como ferramenta e garantir a confidencialidade das informações, a não retaliação, a investigação de todas as ocorrências e o anonimato do denunciante.

3. SAÚDE E SEGURANÇA

AMBIENTE SALUBRE

A empresa deve se comprometer pelo ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os seus trabalhadores e subcontratados, incluindo ambientes limpos, fornecimento de água potável.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A empresa deve fornecer todo Equipamento de Proteção Individual e coletivo necessário, bem como treinamento necessário para seu correto uso.

CONDIÇÕES ERGONÔMICAS

A empresa deve garantir condições ergonômicas estruturais, ambientais e físicas para todos colaboradores.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A empresa também deve realizar manutenção preventiva de todas suas máquinas e equipamentos e realizar qualificação de seus colaboradores para que as operem adequadamente.

PRODUTOS QUÍMICOS

Os colaboradores deverão ser permanentemente treinados para as operações e manuseios com produtos químicos com segurança, bem como treinamentos específicos para armazenagem e manuseio seguro de substâncias inflamáveis. Os treinamentos com a Brigada de Incêndio devem ser constantes e periodicamente realizadas para mitigar ao máximo possível riscos das atividades e proporcionar a maior segurança de todos os colaboradores.

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A empresa deverá realizar exames médicos periódicos de acordo com as leis vigentes para que a saúde do trabalhador seja monitorada.

4. ÉTICA NOS NEGÓCIOS

CORRUPÇÃO E SUBORNO

É vedado à empresa (e a qualquer terceiro agindo em nome da Indústria Química Del Monte Ltda) oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer “artigo de valor” para qualquer “autoridade governamental” ou para qualquer outra pessoa ou entidade do setor comercial ou privado, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição ou de obter “vantagens comerciais” indevidas e esperamos essa mesma conduta por parte do nosso Parceiro de Negócio.

Deve ser proibida a retaliação a qualquer funcionário da empresa que se recusar a oferecer suborno, mesmo se isso acarretar a perda de negócios.

Embora haja situações em que seja adequado oferecer hospitalidade e presentes (incluindo transporte, acomodação, refeições e entretenimento), eles não devem ser concedidos ou aceitos se forem considerados contrários a esta política ou suborno. Além disso, de acordo com nosso Código de Conduta e Ética de Negócios da Del Monte, todo e qualquer presente, item de hospitalidade e entretenimento fornecido em nome da empresa a qualquer destinatário, ou, então, aceito por qualquer funcionário da empresa, deve:

- Ter valor razoável e adequado ao cargo do destinatário e às circunstâncias, e não ser luxuoso;
- Estar de acordo com os usos de cortesia habituais;
- Estar relacionado a um propósito comercial legítimo;
- Estar de acordo com as políticas e diretrizes da empresa.

Contribuições filantrópicas e apoio a projetos sociais: para diminuir o risco de terceiros agirem como facilitadores de subornos, as contribuições monetárias e contribuições em espécie para qualquer projeto filantrópico, social e fundos, incluindo escolas, fundos educacionais e projetos de infraestrutura, devem ser previamente aprovadas por nossa diretoria.

Contribuições políticas: As contribuições políticas que têm por intuito influenciar ou obter vantagens comerciais com Autoridades Governamentais são proibidas. O uso de fundos, propriedades, serviços ou bens de valor da empresa para auxiliar partidos políticos ou candidatos a cargos públicos é proibido.

Contratação de autoridades governamentais e outros: a contratação de um funcionário, agente, lobista, consultor ou fornecedor de bens ou serviços deve ser considerada com cautela se ele for:

- uma autoridade governamental (atualmente em exercício ou não);
- parente de autoridade governamental;
- uma entidade na qual uma autoridade governamental tenha investimentos substanciais ou outro interesse financeiro;
- ex-militar.

Em alguns casos, não só é ilegal contratar os serviços de tal pessoa, como é ilegal envolver-se em discussões sobre a possível contratação de tais indivíduos enquanto eles ainda atuarem como Autoridades Governamentais. Contratar os serviços de qualquer um desses indivíduos (ou, em alguns casos, até mesmo iniciar uma conversa com eles sobre uma possível contratação) pode representar riscos significativos para a Empresa.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual alguém oculta a existência de uma fonte de renda ilegal e, em seguida, disfarça a renda para fazê-la parecer legítima. O uso de tais rendimentos ilícitos podem acarretar processos criminais contra a empresa.

FACILITAÇÃO OU PAGAMENTO DE PROPINA

Deve ser proibidos os pagamentos de facilitação ou propina, aqui definidos como pagamentos para autoridades governamentais de baixo escalão para acelerar a execução de tarefas burocráticas de rotina e não deliberativas.

DENÚNCIA OBRIGATÓRIA E RESPONSABILIDADE PESSOAL

Violações desse Código de Conduta para Reporte Financeiro, as quais incluem a falha em reportar potenciais violações por outros, podem ser consideradas como questões disciplinares graves, resultando em medidas disciplinares, incluindo a rescisão do vínculo empregatício.

A deturpação de fatos ou a falsificação de informações é uma fraude e pode levar a penalidades significativas para a Empresa e os indivíduos envolvidos.

INTEGRIDADE FINANCEIRA E REGISTROS

Pagamentos e despesas da empresa com todos os presentes e itens de hospitalidade, mesmo que de valor irrisório, devem ser precisamente anotados nos livros e registros contábeis da empresa, de acordo com os procedimentos de relatório de despesas vigentes.

A empresa manterá um sistema de controles de contabilidade internos, criará e armazenará livros e registros que, com razoável nível de detalhes, refletirão de maneira precisa e justa as transações e emprego de ativos, não permitindo registros falsos, enganosos, incompletos.

PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES

A empresa deve criar mecanismos para preservação de seus dados confidenciais. Colaboradores e representantes não podem revelar – fora do ambiente do trabalho e para fins de suas atividades – quaisquer fatos ou informações confidenciais da empresa. Os colaboradores e representantes não devem discutir ou realizar qualquer comentário sobre situações e informações da empresa que não sejam públicas (as informadas pelo nosso site ou por informativos elaborados pela empresa) em locais públicos, sejam esses locais os que constam de presença de pessoas como também no ambiente virtual (Facebook, Instagram, Twitter, Tik-Tok, blogs e outros semelhantes, assim como em e-mails particulares).

Também é dever de todo colaborador manter documentos e informações sob cuidados que impeçam seu acesso por pessoas indevidas, sejam arquivos eletrônicos ou impressos. Senhas de computadores e acessos a sites de negócios da empresa não devem ser compartilhadas.

Entenda-se que as informações confidenciais são propriedades da empresa e deve ser vedado a qualquer colaborador divulgar tais informações ou negociá-la com terceiros para ganhos de qualquer espécie, vantagens pessoais ou quaisquer favores que possam vir a prejudicar a reputação ou negócios da empresa.

CONCORRÊNCIA JUSTA E LEGISLAÇÃO ANTITRUSTE

A empresa deve se comprometer com uma concorrência justa e leal, seguindo a Lei Antitruste Brasileira e, no caso de transações transnacionais, observar a legislação antitruste específica do país a qual vir estabelecer negócios.

Para que a concorrência seja exercida de forma justa e leal, todos os colaboradores da empresa não podem discutir e nem entrar em acordo formal ou informal com seus concorrentes sobre preços ou assuntos que digam respeito à preços, níveis de produção e de estoque, propostas, produtos, clientes e fornecedores; também não se deverá condicionar a venda de um produto à aquisição de outro produto fornecido pela empresa.

CONFLITOS DE INTERESSE

Entenda-se como Conflito de Interesse, quando um funcionário, motivado por interesses próprios, deixa-se influenciar e age contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir com algumas de suas responsabilidades profissionais, configurando, portanto, infração ao Código de Conduta e Ética nos Negócios, causando danos e prejuízo à empresa.

Todos os colaboradores devem exercer suas funções de modo a proteger os interesses e reputação da empresa, mantendo-nos a salvo de qualquer situação conflituosa.

Um, entre vários exemplos, é exercer relacionamentos com parceiros da empresa (clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviço) que interfiram ou que pareçam interferir nos negócios da empresa (exemplo: emprego, consultoria interesse comercial ou financeiro, participações societárias etc).

PEÇAS FALSIFICADAS

O negócio da Del Monte é o fornecimento de matérias-primas (produtos químicos orgânicos e inorgânicos que podem ter um único produtor, seja no mercado interno ou externo, como vários produtores ou seja itens de fabricação própria. Nosso fornecimento pode estar vinculado a um contrato de distribuição (representando uma marca) ou não. Contudo, entregamos o que vendemos: caso uma negociação envolva uma marca ou especificação previamente aprovada e requisitada pelo cliente, nos obrigamos a entregar tal qual em cem por cento do que fechado em acordo comercial, salvo escassez da marca em questão ou que venha a sair do portfólio, todavia previamente informada ao cliente e mediante aprovação do mesmo.

No caso de produtos que devam atender a essência e/ou emprego de peças ou equipamentos, deve-se desenvolver, implementar e manter métodos e processos adequados a seus produtos e serviços, a fim de minimizar o risco de introduzir peças e materiais falsificados em produtos que serão entregues.

Espera-se, também, que as empresas estabeleçam processos eficazes para detectar peças e materiais falsificados e, se detectados, colocar em quarentena os materiais e notificar o cliente do Fabricante Original do Equipamento e/ou os órgãos responsáveis pela aplicação da lei, conforme apropriado. Por fim, espera-se que as empresas confirmem que as vendas para clientes estão em conformidade com as leis locais e que os produtos vendidos serão usados de forma legal.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Propriedade Intelectual envolve o conceito de reconhecimento e proteção de ideias produzidas, ou seja, de uma produção intelectual: invenções, desenhos industriais, criações artísticas, marcas, patentes e garantem ao autor de tais obras o direito de explorar economicamente a própria criação.

O fornecedor deve garantir que qualquer material que esteja dentro do conceito de Propriedade Intelectual fornecida pela Del Monte ao parceiro deve ser tratado com sigilo e suas informações salvaguardadas de qualquer utilização inapropriada.

Qualquer ferramenta de trabalho, tal como softwares, normas técnicas, livros, publicações revistas especializadas e/ou científicas, áudios e vídeos, modelos de gestão e processo deve estar em concordância com as leis de direitos autorais, não sendo permitido cópias totais ou parciais sem prévia autorização dos devidos autores ou portadores do direito autoral.

COMÉRCIO INTERNACIONAL E SANÇÕES ECONÔMICAS

Todas as negociações que o fornecedor realize que envolvam empresas ou pessoas sob embargos ou sanções internacionais devem observar as restrições legais aplicáveis. Os colaboradores que atuam nas áreas comercial e vendas devem conhecer e respeitar as práticas de restrições.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS

O fornecedor deve ter o compromisso com a privacidade, a confidencialidade e a guarda segura das informações pessoais coletadas junto a clientes, fornecedores, colaboradores e quaisquer outros públicos com os quais se relaciona, lidando com essas informações de forma ética e sigilosa, conforme as diretrizes das legislações nacionais e internacionais de Proteção de Dados Pessoais. Em hipótese alguma disponibilizar ou utilizar esses dados sem a autorização prévia.

CANAIS DE ESCUTA E DENÚNCIAS

A empresa deve encorajar seus colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade a reportar qualquer denúncia ou casos de suspeita de violação aos direitos humanos, criando um canal de escuta que possa ser utilizado como ferramenta e garantir a confidencialidade das informações, a não retaliação, a investigação de todas as ocorrências e o anonimato do denunciante.

5. PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

O fornecedor deve cumprir com as leis aplicáveis aos seus negócios referentes ao meio ambiente, além de ter o compromisso em contribuir com a redução do impacto ambiental em suas operações, avaliando os riscos das suas atividades, alternativas disponíveis de menor impacto e melhores boas práticas possíveis, para as seguintes abordagens:

REDUÇÃO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA: (Política Nacional sobre Mudança do Clima, Lei 12.187, de 2009). Mapear as atividades e/ou processos que gerem Gases de Efeito Estufa (GEE) e estabelecer políticas que visem a redução desses gases.

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: utilizar energia advinda de fonte não renovável que seja essencial ao processo ou atividade de forma consciente; gerir o consumo de energia e buscar alternativas para redução do consumo ou substituição por energia renovável.

ENERGIA RENOVÁVEL: deve ser estimulado sua utilização em substituição à energia não renovável; sugere-se que projetos de expansão de instalações e processos produtivos incluam esse elemento como um requisito imprescindível.

DESCARBONIZAÇÃO: mapear as atividades e/ou processos que impactem na emissão de gás carbônico (CO₂) na atmosfera e estabelecer políticas e estratégias para sua redução.

GESTÃO DA ÁGUA: QUALIDADE E CONSUMO: utilizar água nas atividades e processos de forma consciente e efetuar sua reutilização quando possível. Conduzir uma política de conscientização para o uso racional da água dentro da empresa, incluindo ações simples para que os colaboradores possam compreender. Criar mecanismos de controle de limpeza e manutenção das caixas de água, bebedouros e filtros. Caso aplicável, garantir tratamento de águas antes do seu despejo em efluentes conforme legislação ambiental.

QUALIDADE DO AR: espera-se, no mínimo, que fornecedores cujas atividades gerem poluentes necessitam atender a legislação vigente da sua localidade para os padrões estabelecidos de emissões de poluentes e qualidade do ar.

GESTÃO QUÍMICA RESPONSÁVEL: o fornecedor deve identificar todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo garantindo o correto manuseio, armazenamento, uso, reciclagem ou reutilização e descarte, criando locais adequados para a armazenagem de acordo com as classes de riscos, incompatibi-

lidades químicas e que possuam sistema de contenção para caso de vazamento. Deve-se mitigar riscos de acidentes para que os produtos químicos não venham a ser absorvidos pelo solo, contaminando-o ou, então, cair na rede de esgoto e distribuição pública de água. Caso isso ocorra, a empresa precisa ter um plano de ação que inclua a informação aos órgãos públicos locais.

GESTÃO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS: o fornecedor deve adotar práticas, estratégias e mecanismos de controle para garantir a utilização sustentável dos recursos naturais como água, solo, flora e minerais.

GESTÃO DE RESÍDUOS: mapear e classificar os resíduos gerados. Seguir as legislações locais para controle e destinação de resíduos. Buscar alternativas eficientes para redução da geração de resíduos.

REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM: avaliar e fomentar as possibilidades de uma economia circular da cadeia de produção.

BEM-ESTAR ANIMAL: caso a atividade do fornecedor envolva animais (criação, abate e fornecimento), seus compromissos devem ser orientados pelas normas e legislações vigentes, bem como pelas cinco liberdades dos animais definidas pela Farm Animal Welfare Committee (FAWC) que definem estados ideais em vez de padrões para um bem-estar aceitável, estabelecidos como: livre da fome e da sede, livre de desconforto, livre de dor, lesão ou doença, livre de medo e angústia.

BIODIVERSIDADE: observar e garantir o cumprimento das regulamentações e requisitos ambientais aplicáveis aos seus processos, produtos, serviços e projetos; qualificar e gerir os impactos das suas operações na biodiversidade, recursos naturais e comunidades tradicionais.

QUALIDADE DO SOLO: o fornecedor deve atender a legislação vigente para que suas atividades não venham a contaminar o solo e suas camadas, com boas práticas uso, manejo e conservação.

EMISSÕES DE RUÍDOS: as atividades do fornecedor devem garantir níveis de ruídos permitidos para que não afete a saúde e bem-estar de seus colaboradores e comunidades do entorno. A Resolução Conama nº 01, de 08/03/1990, estabelece que a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, não devem ser superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 - "Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade", da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6. CADEIA DE SUPRIMENTOS E CONFORMIDADE DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Fortalecemos nossa posição no que defendemos e o que somos, reforçando nossos valores, buscando parcerias duradouras com a mesma sinergia crendo que, assim, tenhamos crescimento sustentável, com a perpetuidade de nossos negócios.

A Del Monte associa seus fornecedores, fabricantes, subcontratados, licenciados e distribuidores, independentemente do produto ou serviço prestado (doravante denominados “Parceiros de Negócios”), com esta abordagem e valores.

A seleção de fornecedores se baseia na capacidade do parceiro de negócio em cumprir com nossos requisitos e expectativas, aderindo ao nosso **Código de Conduta de Parceiros de Negócios** que enfatiza que os mesmos cumpram com todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo direitos humanos e ética, além da homologação quanto aos requisitos de licenças obrigatórias pertinentes à atividade e/ou negócio e requisitos específicos ou relevantes apontados para a categoria. Periodicamente os fornecedores são avaliados através de indicador de **Índice de Desempenho**, mensurado por nosso SGI.

A contratação de produtos ou serviços pela Del Monte se dá através de uma concorrência justa, analisando não somente a competitividade, mas sua qualificação perante às exigências aos nossos requisitos mínimos.

7. COMPRA RESPONSÁVEL DE MATÉRIAS-PRIMAS

Os critérios para escolha de fornecedores estendem-se ao nosso compromisso em adquirir matérias-primas de fontes responsáveis, que compartilhem o compromisso com a sustentabilidade ambiental e social.

Além dos critérios estabelecidos para homologação, os fornecedores de matérias-primas devem preencher ao nosso **Questionário Global de Matérias-Primas** com declaração e responsabilidade acerca de presença de contaminantes nocivos possíveis, testes em animais e sabermos se algum componente utilizado na produção tem sua origem de áreas de conflito.

Para maiores informações, consulte nossa **Política de Compras Sustentáveis** em nosso portal www.delmontequimica.com.br.

ASSINATURA E DECLARAÇÃO Todos os fornecedores deverão assinar o Termo de Adesão, confirmando que leram este **Código de Conduta e Ética de Parceiros de Negócios** da Del Monte, revisão 2, e que entendem e concordam em obedecer a integralidade das políticas aqui descritas em todas suas disposições.

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DOS PARCERIOS DE NEGÓCIO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DEL MONTE LTDA

Declaro ter recebido cópia integral do Código de Conduta e Ética de Parceiros de Negócios da Indústria Química Del Monte Ltda, revisão 2, contendo as normas e os requisitos exigidos pela política da empresa, entendendo a importância de todo o seu conteúdo para as relações e negócios com a Del Monte, concordando em cumpri-lo e a ciência na obrigação em reportar toda e qualquer situação que configure suspeita de descumprimento das regras estabelecidas pelo Código.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ (MATRIZ):

NOME DO RESPONSÁVEL PELO COMPROMISSO DE ADESÃO:

CARGO:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA: